

CONTRATO Nº 014/2014

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOL E DROGAS - CRAD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sedia na Rua Álvaro Segurado Bráz, n.º216, Bairro Antonio Novaes, no Município de Peruíbe, São Paulo, CEP 11750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.724.325/0001-21, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Rodrigo Assunção Pessoa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 012/2014 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, destinada a contratação de uma clínica especializada em tratamento de dependências químicas, com acompanhamento psiquiátrico, psicológico, terapêutico e pedagógico para o munícipe Anderson Machado de Oliveira de Jacupiranga/SP, pelo período estimado de 180 (cento e oitenta) dias; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato destina-se a regular a **contratação de uma clínica especializada em tratamento de dependências químicas, com acompanhamento psiquiátrico, psicológico, terapêutico e pedagógico para o munícipe Anderson Machado de Oliveira de Jacupiranga/SP, pelo período estimado de 180 (cento e oitenta) dias**, sendo que a internação será em período integral durante o tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1 O valor mensal do Contrato será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais para um período 180(cento e oitenta) dias, sendo que o valor global para os período 180(cento e oitenta) dias será de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais);

2.2 No preço acordado entre as partes, estão incluídos todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.3 O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela **CONTRATANTE**, sendo efetuado no dia 04 do mês subsequente aos serviços prestados; desde que a referida nota fiscal, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 03 (três) dias de antecedência;

2.4 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, sob o N° 06414-0, Agência N° 6640, Banco Itaú, N° 341;

2.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado; e,

2.6 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- **Unidade Orçamentária 02.04.00 – Departamento de Saúde – Unidade Executora: 02.04.02 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Funcional Programática: 10.301.0016.2019 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha orçamentária 132 – D.R. 01.**



CLÁUSULA QUARTA – INICIO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste instrumento de contrato, a partir da assinatura deste contrato.

4.2 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Saúde da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA sobre a execução dos serviços por ele executados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

- a) executar os serviços, no período estabelecido pela fiscalização da CONTRATANTE, prontamente e assiduamente;
- b) preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes dos serviços por ele prestados;
- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Para viabilizar a realização da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na cláusula segunda, assim como a lhe fornecer, o apoio logístico e informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, de 28/02/2014 a 27/08/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 05% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

8.2 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;



CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores regerão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

10.2 O foro do presente contrato será o da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 28 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOL E DROGAS -
CRAD LTDA
RODRIGO ASSUNÇÃO PESSOA
Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos
RG 24.327.658-8 SSP/SP
CPF 097.862.448-21

Selma Medeiros Horiy Vieira
RG 9.300.787-5 SSP/SP
CPF 040.812.968-98

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP. 156.582



